



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 1º de novembro de 2021

Ano V, N° 1193

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO N° 2.785 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021 - ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 239, de 06 de dezembro de 1999, que efetiva a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo seu art. 1º, III, com a criação de serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, inciso I da Decreto n° 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regula a Lei Federal n° 13.431, de 04 de abril de 2017, estabelecendo o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adoção de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme o art. 208, inciso XI, da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); CONSIDERANDO a publicação do Decreto n° 2.438, de 29 de maio de 2020, que instituiu o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência; e CONSIDERANDO a alterações na estrutura administrativa da administração municipal efetuadas através da Lei n° 2.052, de 16 e fevereiro de 2021, e a necessidade de promover ajustes necessários a melhor formatação do Comitê. DECRETA: Art. 1º O art. 2º do Decreto n° 2.438, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será constituído pela Vice-Prefeita, com vaga cativa, e por representantes dos seguintes órgãos e instituições, que indicarão titular e suplente: I Gabinete da Vice-Prefeita (GABVICE); II - Procuradoria Geral do Município (PGM); III - Secretaria Municipal da Educação (SME); IV - Secretaria Municipal da Saúde (SMS); V - Secretaria da Segurança Cidadã (SESEC); VI - Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SEDHAS); VII - Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT); VIII - Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (SECJEL); IX - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); X - Conselhos Tutelares (CT); XI - Instituições hospitalares; XII - Entidade do terceiro setor inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; XIII - Poder Judiciário (Vara Única da Infância e Juventude de Sobral); XIV - Ministério Público do Ceará (10ª Promotoria - Promotoria da Infância e Juventude de Sobral); XV - Delegacia da Mulher de Sobral, . §1º. A indicação dos membros e suplentes será feita pelos órgãos, organizações e instituições envolvidos acima, quando lhes couber a referida indicação. §2º As vagas (titular e suplente) destinadas ao Gabinete da Vice-Prefeita contemplarão o representante de articulação do Selo UNICEF e um representante da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres. §3º As instituições, órgãos e / ou organizações descritas nos incisos X, XI e XII deverão decidir entre si quem ocupa a titularidade e a suplência da vaga correspondente, em forma de rodízio. §4º A designação dos indicados para o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência dar-se-á por instrumento publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente". Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 29 de outubro de 2021. Christianne Marie Aguiar Coelho - PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

**DECRETO N° 2.786 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SELO UNICEF - EDIÇÃO 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A PREFEITA MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO que o Selo UNICEF é uma estratégia dos Municípios visando à promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes em todo o Brasil; CONSIDERANDO que, através do selo, serão desenvolvidas as capacidades dos gestores municipais e atores locais, as quais serão

monitoradas e avaliadas por políticas públicas; CONSIDERANDO o impacto da gestão municipal e da participação social na vida de crianças e adolescentes; CONSIDERANDO que os Municípios inscritos no Selo UNICEF assumem o compromisso de melhorar a vida de crianças e adolescentes, implementando e aprimorando programas e políticas de atenção à infância e à adolescência, inclusive por meio de garantia de direitos. CONSIDERANDO a necessidade de criar e legitimar espaços e responsáveis pela gestão do Selo UNICEF no Município, como a instituição da Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência, e a indicação de articulador e mobilizador de adolescentes e jovens. CONSIDERANDO, finalmente, a adesão do Município de Sobral ao Selo UNICEF - Edição 2021/2024. DECRETA: Art. 1º. Fica instituída a Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência de Sobral-CE - Selo UNICEF, que deverá ser composta com membros titulares e suplentes, respeitada a seguinte disposição: I - Articulador Municipal do Selo UNICEF; II - Mobilizador de Adolescentes e Jovens; III - Mobilizador de Educação; IV - Mobilizador de Saúde; V - Mobilizador de Assistência Social; VI - Representante do Gabinete da Vice-Prefeita; VII - Procuradoria Geral do Município (PGM); VIII - Representante da Secretaria Municipal de Educação - SME; IX - Representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS; X - Representante da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS; XI - Representante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT; XII - Representante da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL XIII - Representante da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã - SESEC; XIV - Representante da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA; XV - Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE; XI - Assessoria de Comunicação; XVII - Representante da Coordenadoria Regional do Desenvolvimento da Educação - CREDE 6-SOBRAL; XVIII - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; XIX - Representante da Federação Sobralense de Associações Comunitárias; XX - Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; XXI - Representante dos Conselhos Tutelares - CTs; XXII - Representante do Núcleo de Cidadania de Adolescentes - NUCA; XXIII - Representante do Poder Judiciário, especificamente da Vara Única da Infância e Juventude de Sobral; XXIV - Representante do Ministério Público, especificamente da promotoria da Infância e Juventude de Sobral; XXV - Representante da Câmara Municipal de Sobral, especificamente da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; e XXVI - Instituições hospitalares. §1º. A indicação dos membros e suplentes será feita pelos órgãos, organizações e/ou instituições envolvidos acima, quando lhes couber fazer a referida indicação e os entes descritos nos incisos XX e XXV deverão decidir entre si quem ocupa a titularidade e a suplência da vaga correspondente, em forma de rodízio. §2º. A nomeação dos membros titulares e suplentes da Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência de Sobral-CE será efetivada por meio de Portaria exarada pela Vice Prefeitura, especialmente voltada para este fim. §3º. Os membros da Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência poderão ser substituídos a qualquer tempo. §4º. Os trabalhos da Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência serão considerados de relevante interesse público e não serão remunerados, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza laboral, previdenciária ou afim para participação na Comissão. §5º. Os membros da Comissão não poderão receber quaisquer benefícios ou vantagens em decorrência do cargo ocupado. Art. 2º. A Comissão tem caráter operacional e tem o objetivo de planejar, executar e acompanhar as ações previstas na metodologia Selo Unicef Município Aprovado - Edição 2021/2024, como: Promover reuniões sistemáticas, monitorar os indicadores e contribuir para a sua melhoria. Art. 3º. A Comissão tem a função de propor Políticas Municipais de implantação e aprimoramento de programas e políticas de atenção à infância, garantindo os direitos das crianças e adolescentes, bem como indicando responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições, diretrizes e estratégias para a efetivação das políticas públicas da criança e adolescente do Município de Sobral-CE. Art. 4º. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário. Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 2.260, de 04 de setembro de 2019. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 29 de outubro de 2021. Christianne Marie Aguiar Coelho - PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.